MENCIONE-SE
PUBLIQUE-SE
EXPEÇA-SE
29/1/09

Rosalina Albuquerque

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Requerimento n.º .../X

Nº 344/X (4ª) - AL

Assunto: Equipamento escolar adequado ao ensino especial

Destinatário: Câmara Municipal da Figueira da Foz

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Decorrido um ano sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, importa conhecer a metodologia da sua efectiva aplicação.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) reconhece que os cidadãos com deficiência não podem ser privados de direitos, ou ver esses direitos, iguais aos de todos os outros cidadãos, restringidos por motivo de deficiência, sendo-lhes por isso atribuído um duplo direito positivo face ao Estado: por um lado, o direito ao tratamento e à reabilitação da sua deficiência, e por outro um direito à protecção do Estado para a "*efectiva realização dos seus direitos de cidadãos*", nomeadamente o direito ao ensino. De facto, o artigo 74.º/2/g da CRP refere que "*na realização da política de ensino incumbe ao Estado, promover e apoiar o acesso dos cidadãos com deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial.*"

A obrigação pública de realização de uma política nacional de prevenção e de tratamento, de reabilitação e de integração, de respeito e solidariedade a favor dos cidadãos com deficiência, compromete também as Autarquias Locais, especificamente responsáveis pela prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Assim, considerando que o n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, estabelece que "*as escolas ou agrupamentos de escolas onde funcionem unidades de ensino estruturado devem ser apetrechadas com mobiliário e equipamentos essenciais às necessidades específicas da população com perturbações do espectro do autismo e introduzir as modificações nos espaços e nos materiais que se considerem necessários face ao modelo de ensino a implementar*"; e que

os artigo 65.º e 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuem à Câmara Municipal a competência para "*apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos,*" e para a "*gestão, conservação e reparação de equipamentos da propriedade do município, designadamente (...) escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar,*"

as Deputadas que abaixo assinam, vêm requerer a V.Exa, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, que através do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, lhes seja prestada informação quanto a conhecer:

1 – Se o município conhece o número e as necessidades específicas da população do concelho com necessidades educativas especiais, e caso afirmativo solicita-se o envio do respectivo diagnóstico;

2 – Se as escolas ou agrupamentos de escolas do município onde funcionam unidades de ensino estruturado foram, em cumprimento do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, *apetrechadas, com mobiliário e equipamentos essenciais às necessidades específicas da população com perturbações do espectro do autismo e introduzir as modificações nos espaços e nos materiais que se considerem necessários face ao modelo de ensino a implementar.*

Palácio de S. Bento 20 de Janeiro de 2009

As Deputadas

Maria do Rosário Carneiro